



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Contrato nº 093/2021

Fls nº 72


Rubrica

CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, situada à Praça Fausto Cardoso, 12, nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **ADAILTON RESENDE SOUSA**, portador do RG nº 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF nº 357.737.905-72 e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com sede à Avenida Ivo do Prado nº 564, Centro, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP. 49.015-070, inscrito no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Laércio José de Oliveira, inscrito no CPF Nº 168.538.814-00 doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de entidade para prestação de serviços de cursos de qualificação inicial de jovens e adultos a partir do PEJA de Ensino Fundamental para atender a Resolução nº 11 de 07 de outubro de 2020 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme projeto/proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 84.985,00 (oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme cursos abaixo relacionados:



Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10





Fis nº 73

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CURSOS	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MINIMA	OBS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
Cabeleireiro Básico: Técnicas de Corte e Escova	160h	Ensino Fundamental incompleto	16 anos	-	15 alunos	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
Técnicas de Barbearia e Barboterapia	160h	Ensino Fundamental incompleto	16 anos	-	15 alunos	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Básico de Informática - Windows, Office 2019 e Internet	160h	Ensino Fundamental II II Incompleto (6º ano)	14 anos	-	10 alunos	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
Maquiador	160h	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) completo	16 anos	-	15 alunos	R\$ 10.125,00	R\$ 10.125,00
Técnicas Básicas de Confeitaria	160h	Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) completo	18 anos	-	15 alunos	R\$ 14.560,00	R\$ 14.560,00
Instalações Hidráulicas e Sanitárias	160h	Ensino Fundamental incompleto	18 anos	-	15 alunos	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00
TOTAL DE HORAS:	960h	VALOR TOTAL:					R\$ 84.985,00

§1º - O pagamento será efetuado após conclusão de cada modalidade de curso e liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Fis nº 74
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a duração do contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, admitido a prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.05 – Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2018 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.49 – Serviços de Apoio ao Ensino
- ✓ Fonte – 1.124

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, além das competências estabelecidas no projeto/proposta, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, dentro da expectativa objetiva inerente à atividade, de forma a efetivamente capacitar os alunos para as atividades;
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, no que diz respeito aos profissionais contratados e demais despesas por inteira responsabilidade da Contratada;
- Fornecimento dos materiais, instrumentos e objetos necessários à execução de curso, incluindo os instrumentos a serem utilizados pelos alunos e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

A Contratante, além das competências estabelecidas no projeto/proposta, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





Fls nº 76

RubricaESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII0, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



Fis nº 77
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apenso a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

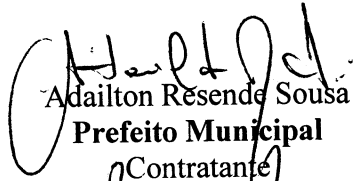
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

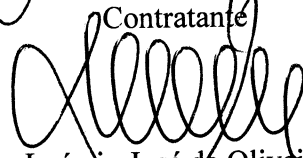
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 18 de agosto de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Laércio José de Oliveira
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Guilherme - Oliveira - Cost

II - Luiz Roberto Gondoso dos Santos Neto

